



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.744, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2012.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE
INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS PRODUTOS
DE ORIGEM ANIMAL DO MUNICÍPIO DE
IGUATU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M., subordinado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, que tem por finalidade a fiscalização e inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, em cumprimento ao que dispõe a Lei Federal nº 7.889, de 23/11/89.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, continuará fiscalizando e inspecionando todos os alimentos na área de comercialização, em consonância com a legislação sanitária em vigor.

Art. 3º. Fica reservada a competência da União, através do Ministério da Agricultura e Reforma Agrária a Inspeção e Fiscalização de que trata esta Lei, quando se tratar de produção destinada ao comércio interestadual ou internacional, sempre com a colaboração da Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município.

Art. 4º. A Secretaria de Agricultura e Pecuária, através do Serviço de Inspeção Municipal – S.I.M, incumbida da inspeção sanitária municipal de produtos de origem animal, deverá coibir o abate clandestino de animais (bovinos, suínos, caprinos, ovinos e aves) e a respectiva comercialização e/ou industrialização dos seus produtos, separadamente ou em ações conjuntas com os agentes e fiscais sanitários da Vigilância Sanitária do Município, podendo para tanto, requisitar força policial.

Art. 5º. A Inspeção e Fiscalização prevista no *caput* desta Lei será exercida em caráter periódico ou permanente de forma sistemática de acordo com as necessidades do serviço.

Parágrafo Único. Será permitido aos Técnicos em Inspeção e Fiscalização, e as Autoridades Sanitárias do Setor de Vigilância Sanitária livre acesso aos estabelecimentos sujeitos a essa Fiscalização.

Art. 6º. Poderá a Secretaria de Agricultura e Pecuária, quando necessário, firmar convênios com Governos Estaduais e Municipais para comercialização do produto de origem animal e vegetal.



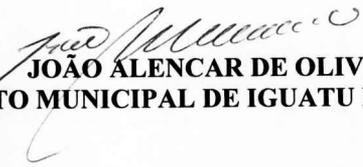
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º. Os recursos financeiros necessários a Implantação da presente Lei serão provenientes das verbas constantes do orçamento municipal.

Art. 8º. Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Agricultura e Pecuária, em colaboração com a Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da publicação desta Lei

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 04 de dezembro de 2012.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO